



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Programa de Mestrado Profissional em Matemática- PROFMAT

## REGIMENTO INTERNO

### PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL NA UFOB - PROFMAT

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), sediado no *campus* Reitor Edgard Santos, na cidade de Barreiras, é um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no nível de Mestrado, em adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM).

**Art. 2º** O PROFMAT/UFOB tem como objetivo a formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando a qualificação certificada para a profissão do professor de Matemática.

**Art. 3º** O PROFMAT/UFOB é um curso semipresencial e gratuito que conferirá aos concluintes o título de Mestre em Matemática.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PROFMAT/UFOB rege-se pelos Marcos Legais da UFOB, pelo Regimento do PROFMAT Nacional e pelo presente Regimento Interno.

**Art. 5º** O PROFMAT/UFOB será coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional e pela



Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 6º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva com a seguinte composição:

- I. Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II. Um vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III. Um representante do corpo docente do PROFMAT;
- IV. Um discente egresso do PROFMAT;
- V. Um representante da SBM.

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão Acadêmica Nacional são designados pela Diretoria da SBM com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Organizar e executar editais de recrutamento de Instituições Associadas;
- III. Manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da secretaria da SBM;
- IV. Coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso (ENA) e do Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- V. Elaborar e encaminhar à diretoria da SBM o relatório anual de atividades do PROFMAT;
- VI. Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa no sistema da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;



- VII. Organizar os encontros nacionais de coordenadores;
- VIII. Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- IX. Certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas;
- X. Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste regimento;
- XI. Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como o de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as normas de avaliação do PROFMAT;
- XII. Propor à diretoria da SBM modificações do Regimento Nacional.

**Art. 8º** A Comissão Acadêmica Institucional, denominada de Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Matemática na UFOB, é uma comissão executiva com a seguinte composição:

- I. Um Coordenador Local, denominado Coordenador do Colegiado;
- II. Um vice Coordenador Local, denominado Vice-coordenador do Colegiado;
- III. Três docentes do Programa;
- IV. Um representante discente.

§ 1º Os membros do Colegiado, com exceção do representante discente, serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução;

§ 2º O representante discente será eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano;

§ 3º Na ausência do Coordenador do Colegiado assumirá a Coordenação o Vice-coordenador.



**Art. 9º** São atribuições do Colegiado:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Programa em consonância com as normas e regimento do PROFMAT Nacional e dos marcos legais da UFOB;
- II. Responsabilizar-se pela execução das atividades do Programa na UFOB;
- III. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na UFOB, incluindo a elaboração do planejamento acadêmico a cada período letivo;
- IV. Proceder o credenciamento e descredenciamento do docente do Programa obedecendo os critérios de credenciamento disposto no Capítulo III deste Regimento;
- V. Representar, na pessoa do Coordenador do Colegiado, o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação da UFOB;
- VI. Organizar a aplicação dos Exames Nacional de Acesso (ENA) e de Qualificação (ENQ) na UFOB;
- VII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de componentes;
- VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse do Programa;
- IX. Homologar, para cada estudante, a escolha do seu orientador para a dissertação;
- X. Manter atualizada, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, a documentação oficial da designação do Colegiado.
- XI. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT/UFOB com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;



XII. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES.

Parágrafo Único: Perderá o mandato no colegiado delegado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) no período de um ano, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

**Art. 10** A eleição do representante estudantil e seu suplente será feita por votação, em reunião dos estudantes regularmente matriculados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Caso o representante estudantil e seu suplente se desliguem do Programa, por qualquer razão, ou dele se afastem temporariamente, por suspensão ou trancamento de matrícula, caberá ao Coordenador do Colegiado, constatado este afastamento, convocar eleição para um substituto, que deverá completar o referido mandato.

**Art. 11** O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12** O corpo docente do PROFMAT/UFOB será formado por Professores Permanentes.

§ 1º Professores Permanentes deverão ser membros do quadro docente da UFOB, com grau mínimo de Doutor, desde que se adeque aos objetivos do Programa e credenciados ao mesmo.

§ 2º O credenciamento de Professor Permanente se dará a partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente à Comissão Acadêmica Institucional e terá



duração de dois (02) anos. O Professor interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser docente da UFOB;
- II. possuir o título de Doutor;
- III. cumprir as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo estatuto, regimento e resoluções da UFOB.

§ 3º O descredenciamento de docentes do Programa se dará:

- I. a partir de solicitação circunstanciada do Colegiado, uma vez aprovada;
- II. após 2 (dois) anos sem participação na carga didática do Programa ou não orientação;
- III. pela não colaboração com o envio periódico dos dados para a confecção do relatório CAPES;
- IV. descumprir com as obrigações definidas pelo regimento e normas acadêmicas nacionais, bem como pelo Estatuto, Regimento e Resoluções da UFOB.

§ 4º Apenas os docentes credenciados no Programa poderão orientar o Trabalho Final de Conclusão de Curso.

§ 5º Os co-orientadores, externos ao Programa, deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§ 6º O Colegiado só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com quórum especial composto por maioria absoluta dos membros titulares.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13** O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.



§ 1º Estudante regular é aquele classificado no ENA e que estiver regularmente matriculado no Programa.

- I. As vagas destinadas aos professores de rede pública e demanda social estão condicionadas ao Regimento Nacional do PROFMAT.

**Art. 14** O corpo discente terá representação junto ao Colegiado como previsto no Art. 8º deste Regimento.

**Art. 15** Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. zelar pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II. zelar pelo patrimônio da Universidade Federal do Oeste da Bahia (*Campus* Reitor Edgar Santos) destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- III. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecida às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- IV. cumprir as normas institucionais em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 16** A admissão de discentes no Programa se dará por meio do ENA, regulamentado por edital da Comissão Acadêmica Nacional, respeitando os critérios estabelecidos no regimento do PROFMAT.

**Art. 17** O ENA consistirá numa única prova que versará sobre conteúdo matemático do ensino básico, a ser realizada anualmente, ao mesmo tempo, em diversas instituições do território nacional.



**Art. 18** Anualmente, através do Edital de Admissão, serão fixados o número de vagas em cada polo de atendimento, o calendário, as inscrições, os locais do ENA e as normas de sua realização.

**Art. 19** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado no ENA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 20** O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula nos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação pessoal exigida e do diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º O estudante deverá estar matriculado em no mínimo dois componentes por semestre letivo e uma por verão, exceto quando se tratar do componente MA 24 - Trabalho de Conclusão de Curso ou em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado.

§ 3º O prazo máximo para apresentação do diploma de graduação será de 12 (doze) meses após a matrícula, sob pena de desligamento do Programa.

**Art. 21** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre em data fixada pelo calendário acadêmico definido pelo Programa.





## CAPÍTULO VII

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 22** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e à perda da bolsa de estudos, quando houver, e só poderá ser concedido em casos especiais e a critério do Colegiado.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser acompanhada de justificativa documentada e encaminhada ao Colegiado.

§ 2º O tempo máximo de trancamento será de um período letivo.

§ 3º Decorrido o início do período letivo, o prazo máximo para solicitação de trancamento de matrícula será de até 25% (vinte e cinco) transcorrido o início do componente curricular.

**Art. 23** Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo e durante a prorrogação de prazo para a conclusão do Curso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 24** A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Regimento Nacional do PROFMAT e na classificação no ENA.

**Art. 25** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas os componentes e demais atividades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único: A bolsa de estudos será cancelada, imediatamente, pelo Coordenador do Colegiado, se o discente estiver em quaisquer umas das seguintes situações:



- I. Uma ou mais reprovações em qualquer componente;
- II. Duas reprovações no ENQ;
- III. Trancamento em componentes em qualquer período.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DURAÇÃO**

**Art. 26** O período do Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Por solicitação justificada e anuência do orientador, o prazo para a integralização das atividades do Programa será prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses.

- I. O prazo para solicitar a dilatação deve ser anterior a dois (02) meses de finalização do semestre.

§ 2º O período do trancamento não será contabilizado no prazo máximo para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO X**

### **DO APROVEITAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 27** O estudante poderá requerer o aproveitamento de estudos em, no máximo, quatro componentes obrigatórios do primeiro ano. Estas, devem ter sido cursadas em regime regular de Programas de Pós- Graduação do PROFMAT.

§ 1º Só será concedido o aproveitamento de estudos ao discente que obtiver conceito de aprovado.

§ 2º Para fins de aproveitamento, os componentes deverão ter sido cursados no prazo



máximo de 02 (dois) anos contados a partir do semestre para o qual foi feita a solicitação.

**Art. 28** No caso de solicitação de transferência para o PROFMAT/UFOB, exige-se que o solicitante tenha sido aprovado no ENA e esteja em conformidade com os critérios exigidos pelo Regimento de Pós-Graduação da UFOB.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 29** Além dos casos previstos nos regulamentos da UFOB, será desligado do programa o discente que:

- I. Apresentar requerimento ao Colegiado, solicitando seu desligamento;
- II. For reprovado duas vezes no ENQ;
- III. Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, conforme legislação vigente.
- IV. For desligado da Instituição por decisão judicial.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 30** O Programa prevê atividades didáticas obrigatórias, incluindo componentes básicos obrigatórios, componentes eletivos e um componente de Trabalho de Conclusão de Curso.



Parágrafo Único: As descrições, ementas e bibliografias dos componentes são discriminadas no Catálogo de Disciplinas do Programa Nacional.

**Art. 31** O PROFMAT/UFOB é um curso semipresencial. Os componentes nos períodos regulares (ou seja, exceto nos períodos de verão) são ministradas em regime semipresencial, em datas e horários previamente aprovados pelo Colegiado, em acordo com o calendário geral da Instituição e de amplo conhecimento dos discentes quando da matrícula no PROFMAT/UFOB.

§ 1º As atividades presenciais de cada componente estarão previstas no calendário do período letivo.

§ 2º Atividades à distância podem ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com o apoio dos recursos disponíveis na UFOB e sob a responsabilidade do docente do componente.

§ 3º Os componentes no período de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e/ou fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial.

**Art. 32** Cada componente possui um Responsável, designado pelo Coordenador do Colegiado dentre os membros do corpo docente do PROFMAT/UFOB.

**Art. 33** O Responsável de cada componente tem as seguintes atribuições:

- I. inserir no sistema de registro acadêmico, o Plano de Ensino do componente, descrevendo o calendário das atividades e das avaliações;
- II. zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades previstas no Plano de Ensino do componente;
- III. cumprir a ementa do componente;
- IV. uma vez consolidada a nota no sistema de registro acadêmico, enviá-las para Coordenador do Colegiado em até quinze (15) dias;



- V. arquivar as avaliações no sistema de registro acadêmico.

## CAPÍTULO XIII

### DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

**Art. 34** Todo estudante terá um professor orientador que é professor permanente do Programa.

**Parágrafo Único:** O número máximo de orientandos por professor é 3 (três), concomitantemente. Para ultrapassar a quota, o professor deverá submeter uma solicitação ao Colegiado.

**Art. 35** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O estudante poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Em sua primeira matrícula o estudante terá um orientador acadêmico designado pelo Colegiado.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o estudante poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador. Nas situações em que não exista nenhum docente compatível com o estudante, o Coordenador do Colegiado será responsável por sua orientação.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o limite de três orientandos previsto no Parágrafo Único do Art. 34 para coordenador do programa.

**Art. 36** São atribuições do orientador:



- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar e manifestar-se perante ao Colegiado sobre o desempenho do estudante;
- III. solicitar ao Colegiado providências para realização da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 37.** As atribuições do co-orientador serão aquelas regidas pelo regulamento de ensino de Pós-Graduação, levando em consideração o inciso quinto do art. 12.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 38** Para a conclusão do curso no PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

§ 1º Ter sido aprovado em, pelo menos, 9 (nove) componentes, incluindo todos os componentes obrigatórios definidos no Catálogo de Disciplinas;

- I. Para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 horas.
- II. 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de efetivo trabalho acadêmico.

§ 2º Ter sido aprovado no ENQ;

§ 3º Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 4º Apresentar aprovação em exame de Língua Inglesa em observância as normas desse regimento.

- III. o exame de Língua Inglesa terá periodicidade anual e o discente tem o



prazo de vinte e quatro (24) meses para ser aprovado.

§ 5º Ter a versão final do texto do Trabalho de Conclusão de Curso formalmente escrito inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Colegiado.

## CAPÍTULO XV

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO PROFMAT

**Art. 39** O Trabalho de Conclusão de Curso do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo Único: Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão de Curso do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

**Art. 40** O tema do Trabalho de Conclusão de Curso será definido de comum acordo entre o orientador e o estudante, devendo focalizar um tema ligado ao conteúdo do Programa e em consonância com os objetivos do mesmo.

**Art. 41** O Trabalho de Conclusão de Curso será defendido em sessão pública, perante uma banca de no mínimo 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.



§ 1º Cabe ao orientador encaminhar ao Coordenador do Colegiado uma lista com no mínimo 2 (dois) candidatos a membros externos da Banca Examinadora, sendo um titular e um suplente. Esta lista deve ser encaminhada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º A solicitação da banca para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador.

§ 3º Dos membros da banca, pelo menos, 1 (um) deverá ser externo ao Programa PROFMAT/ UFOB, de preferência não pertencente ao quadro docente do PROFMAT Nacional.

§ 4º Cabe ao orientador fixar data, horário e local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

O prazo mínimo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria de Pós-Graduação é de 20 (vinte) dias antes da data da defesa. Designada a banca para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a realização da defesa.

§ 5º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 6º O Colegiado deverá comunicar, o resultado da defesa, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação da UFOB, até 10 (dez) dias após sua realização.

**Art. 42** Somente estará apto a submeter-se à defesa de Trabalho de Conclusão de Curso o discente que:

- I. tiver cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, no Regimento Geral do PROFMAT e no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOB;
- II. tiver cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado.

**Art. 43** A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, elaborada e aprovada





conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue ao Colegiado, no prazo de até 3 (três) meses, após a data da defesa.

**1.** O não cumprimento desta exigência implicará na extinção do direito ao título.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Colegiado.

§ 2º É de responsabilidade do discente, com anuência por escrito do orientador, encaminhar a versão final do trabalho com as devidas correções, em formato pdf ao Colegiado.

§ 3º Na versão final do trabalho é obrigatório a inclusão da ficha catalográfica disponibilizada pela Biblioteca Central da UFOB. Cabe ao estudante solicitar a confecção dessa ficha.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 45** Todas as regras desse Regimento valem, excetuando-se ao que está em conflito com a legislação vigente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

**REGIMENTO Nº 5/2019 - CCET (11.01.19.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Barreiras-BA, 13 de Dezembro de 2019**

**REGIMENTO\_INTERNO\_DO\_PROFMAT-\_VERSAO\_CONSELHO\_DIRETOR.pdf**

**Total de páginas do documento original: 17**

*(Assinado digitalmente em 06/02/2020 14:04 )*

**VALDEILSON SOUZA BRAGA**

*DIRETOR*

*1552547*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **5**, ano: **2019**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **13/12/2019** e o código  
de verificação: **0fe027a50c**